

OUTRAS MATÉRIAS**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS PLENO**

ACÓRDÃO N. 887 - PLENO - REVISÃO DE OFÍCIO N. 41 (PROCESSO/AINF N. 042023510000464-3). CONSELHEIRA RELATORA: LOUISE DE CÁSSIA FERREIRA BERTOLI. EMENTA: BIS IN IDEM. ICMS. DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO. REVISÃO DE OFÍCIO. 1. Constatado que a exigência tributária, ora em julgamento, já foi objeto de outro lançamento, contra o mesmo contribuinte, sobre o mesmo fato gerador e mesmo período de referência, a cobrança de ICMS em duplicidade é indevida. 2. Evidenciada a situação de bis in idem, impõe-se a exclusão dos valores duplicados. 3. Princípio da Autotutela que permite a revisão dos atos inválidos pela Administração Tributária, pois deles não derivam direitos. 4. Hipótese de Revisão de Ofício 5. Revisão de Ofício provida para declarar a improcedência do crédito tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2025.

Protocolo: 1284071

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

Acórdão n. 10.031 - 1ª cpj. RECURSO N. 22595 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022024510000168-7). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. MERADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que concluiu pela improcedência do lançamento tributário quando restar comprovada a inocorrência da infração imputada ao sujeito passivo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 12/01/2026.

Acórdão n. 10.030-1ª cpj. RECURSO N. 22987 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 8120245100003197-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. O recolhimento do tributo relativo às aquisições de mercadorias, em operações interestaduais, deve ser efetuado por ocasião da entrada dessas mercadorias em território paraense, conforme o disposto no artigo 2º, §3º, da Lei n. 5.530/1989, e no artigo 108, §9º, do RICMS/PA. 2. Somente o recolhimento tempestivo é capaz de eximir o sujeito passivo da exigência em lançamento de ofício por parte do Fisco. 3. Deixar de recolher a antecipação do ICMS, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, estando o sujeito passivo na situação fiscal de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 07/01/2026.

Acórdão n. 10.029-1ª cpj. RECURSO N. 22971 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812025510000137-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. O recolhimento do tributo relativo às aquisições de mercadorias, em operações interestaduais, deve ser efetuado por ocasião da entrada dessas mercadorias em território paraense, conforme o disposto no artigo 2º, §3º, da Lei n. 5.530/1989, e no artigo 108, §9º, do RICMS/PA. 2. Somente o recolhimento tempestivo é capaz de eximir o sujeito passivo da exigência em lançamento de ofício por parte do Fisco. 3. Deixar de recolher a antecipação do ICMS, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, estando o sujeito passivo na situação fiscal de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 07/01/2026.

Acórdão n. 10.028 - 1ª cpj. RECURSO N. 22969 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 8120245100009470-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. O recolhimento do tributo relativo às aquisições de mercadorias, em operações interestaduais, deve ser efetuado por ocasião da entrada dessas mercadorias em território paraense, conforme o disposto no artigo 2º, §3º, da Lei n. 5.530/1989, e no artigo 108, §9º, do RICMS/PA. 2. Somente o recolhimento tempestivo é capaz de eximir o sujeito passivo da exigência em lançamento de ofício por parte do Fisco. 3. Deixar de recolher a antecipação do ICMS, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, estando o sujeito passivo na situação fiscal de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 07/01/2026.

Acórdão n. 10.027 - 1ª cpj. RECURSO N. 22485 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072024510000127-8). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO OU INEXISTENTE. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser rejeitada a alegação de nulidade da decisão singular quando evidenciado que o julgador de primeira instância fundamentou todas as razões do seu convencimento. 2. Utilizar crédito indevido na apuração do ICMS constitui infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que concluiu pela procedência do AINF quando restar comprovada a ocorrência da infração imputada ao sujeito passivo. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:

07/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 07/01/2026.

Acórdão n. 10.026 - 1ª cpj. RECURSO N. 22483 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072024510000126-0). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO OU INEXISTENTE. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser rejeitada a alegação de nulidade da decisão singular quando evidenciado que o julgador de primeira instância fundamentou todas as razões do seu convencimento. 2. Utilizar crédito indevido na apuração do ICMS constitui infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que concluiu pela procedência do AINF quando restar comprovada a ocorrência da infração imputada ao sujeito passivo. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 07/01/2026.

Protocolo: 1284075

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS**SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 9790 - 2ª CPJ. RECURSO N. 22518 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372024510000537-9). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL SEM DOCUMENTO FISCAL. ARBITRAMENTO PELO PMPF. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. 1. A apreensão de mercadoria em trânsito desacompanhada de documentação fiscal autoriza o lançamento do ICMS devido por arbitramento da base de cálculo, nos termos do art. 45, §1º, II, do RICMS/PA. 2. A utilização do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF, fixado por PORTARIA específica, encontra amparo legal para valoração da operação. 3. Não comprovada a regularidade da operação pelo contribuinte, mantém-se o crédito tributário exigido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9789 - 2ª CPJ. RECURSO N. 22368 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 3520215100002763-2). CONSELHEIRA RELATORA: LÍLIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS-DIFAL. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreta a decisão singular que, após comprovação em diligência, considerou extinto o crédito tributário em função do pagamento antes da lavratura do AINF, nos termos do Art. 156, I do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9788 - 2ª CPJ. RECURSO N. 22378 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012024510000017-2). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFAL. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL PARA USO, CONSUMO OU ATIVO IMOBILIZADO. PRESTADOR DE SERVIÇOS. NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS. INEXISTÊNCIA DA FIGURA DO "CONTRIBUINTE DO ICMS-DIFAL". DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A REALIDADE DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. 1. A legislação tributária estadual não contempla a figura do "contribuinte do ICMS-DIFAL", existindo apenas a distinção entre contribuinte do ICMS e não contribuinte. 2. O adquirente não contribuinte do ICMS pode ser responsabilizado solidariamente pelo recolhimento do DIFAL, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.315/15, sem que isso o caracterize como contribuinte do imposto. 3. Verificada a incompatibilidade entre a descrição da ocorrência constante do Auto de Infração e a situação fática demonstrada nos autos, resta comprometida a validade do lançamento tributário. 4. A descrição da infração constitui elemento essencial do lançamento e não admite saneamento posterior. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9787 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20744 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000109-9). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROTOCOLO ICMS 21/2011. OPERAÇÃO PRESENCIAL. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O Protocolo ICMS 21/2011 aplica-se às operações interestaduais destinadas a consumidor final, quando realizadas de forma não presencial. 2. Não demonstrado pela fiscalização que as operações ocorreram de forma remota, incabível a aplicação do referido protocolo. 3. Declarada a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21/2011 pelo STF nas ADIs 4627 e 4713, com modulação de efeitos que abrange o presente feito, afasta-se a exigência do imposto. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2025.

Protocolo: 1284076

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025 Nº DO PE SRP NO SISTEMA 90020/2025**

O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da Licitação em epígrafe, oriunda da Lei nº 13.303/2016, cujo objeto é a Aquisição de Material Gráfico, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos:

ITENS	Objeto	Qtd.	Empresa	Valor Estimado	Valor a ser Contratado
01	001.001.004 ENVELOPE SACO Ref. 06012	60.000	APOLO COMERCIAL LTDA (CNPJ: 02.567.637/0001-90)	82.200,00	36.000,00
02	001.001.004 ENVELOPE SACO Ref. 06012	20.000	APOLO COMERCIAL LTDA (CNPJ: 02.567.637/0001-90)	27.400,00	12.000,00
03	001.001.005 ENVELOPE BRANCO TIMBRADO -OFÍCIO Ref. 06.004	160.000	RB COMUNICACAO VISUAL LTDA (CNPJ: 27.232.288/0001-86)	56.000,00	25.600,00
04	001.002.001 PASTA P/ PROCESSO E DOSSIÊ Ref. 06.029	90.000	RB COMUNICACAO VISUAL LTDA (CNPJ: 27.232.288/0001-86)	152.100,00	115.200,00
05	001.002.001 PASTA P/ PROCESSO E DOSSIÊ Ref. 06.029	30.000	RB COMUNICACAO VISUAL LTDA (CNPJ: 27.232.288/0001-86)	50.700,00	38.400,00
06	001.014.00 CAPA PARA MOVIMENTO DIARIO E CONTABILIDADE ref. 07.003	96000	GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA (CNPJ: 02.472.396/0002-86)	46.080,00	46.080,00

Belém-PA, 19 de Janeiro de 2026.
Marina Furtado
Pregoeira

Protocolo: 1284082

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
Nº DO PE NO SISTEMA 90021/2025**

O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da Licitação em epígrafe, oriunda da Lei nº 13.303/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de brindes personalizados – Caderno tipo Moleskine e Caderno Ecológico, para divulgação institucional/comercial do Banco do Estado do Pará S.A.- Banpará, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.:

Item	Objeto	Quant.	Empresa	Vir Estimado Unitário.	Vir unitário a ser Contratado.	Valor estimado total.	Vir a ser Contratado total.
01	Caderno Costurado Tipo Moleskine	200	Ondagráfica Ind e Com LTDA- CNPJ 10.816.660/0001-07	R\$ 138,08	R\$ 93,00	R\$ 27.616,00	R\$ 18.600,00
02	Caderno Ecológico	4000	Ótima ind, Com, Imp e Exp LTDA- CNPJ 78.747.821/0001-83	75,64	R\$ 63,00	R\$ 302.560,00	R\$ 252.000,00
Total						R\$ 330.176,00	R\$ 270.600,00

Belém-PA, 19 de Janeiro de 2026.
Soraya Rodrigues
Pregoeira

Protocolo: 1284107

OUTRAS MATÉRIAS

CREDECENCIAMENTO Nº 001/2025

O BANPARÁ S/A, comunica o resultado do Credenciamento nº 001/2025 - Contratação de empresas com especialização em Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, conforme abaixo:

CREDECENCIADO
VIEIRA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 22.199.016/0001-08

Assegura-se, aos interessados, o direito de recorrer desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, na forma do subitem 9.3 do edital.

A Comissão.

Protocolo: 1283907

CREDECENCIAMENTO Nº 001/2025

O BANPARÁ S/A, comunica o resultado do Credenciamento nº 001/2025 - Contratação de empresas com especialização em Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, conforme abaixo:

CREDECENCIADO
R & J SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 24.875.573/0001-27

Assegura-se, aos interessados, o direito de recorrer desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, na forma do subitem 9.3 do edital.

A Comissão.

Protocolo: 1283908

CREDECENCIAMENTO Nº 001/2024

O BANPARÁ S/A, comunica o resultado do Credenciamento nº 001/2024 - Contratação de Serviços de Contratação Juramentada, conforme abaixo:

CREDECENCIADO
WORLD CHAIN IDIOMAS E TRADUÇÕES LTDA CNPJ: 09.600.519/0001-85

Assegura-se, aos interessados, o direito de recorrer desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, na forma do item 8 do edital.

A Comissão.

Protocolo: 1284015



PORTARIA

PORTARIA nº 025, de 16 de janeiro de 2026

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, incisos II e V da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1.035/2025 (DOE nº 29.12.2025), que constituiu a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado – PSS/SESPA.

CONSIDERANDO Edital nº 07/2025, do 46º PSS/SESPA e seu item 7.3, 7.4. RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR os candidatos relacionado abaixo.

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Município	Motivo
20250447591937	Deived Soares Aguiar	Contador	Conceição do Araguaia	Item 7.3 (Ausência de comparecimento)

II- CONVOCAR os (a) candidatos (a) relacionados abaixo.

Nº inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Município	Potuação
20250447213149	Noemy Lira Nascimento	Contador	Conceição do Araguaia	11,20

III - Conforme item 7.2 do Edital, os candidatos convocados deverão comparecer no dia 20 de janeiro de 2026, nos locais para os quais foram classificados (a), conforme endereços disposto na página do certame, munidos dos documentos comprobatórios listados no Anexo VI do Edital (originais e cópias), para fins de análise e assinatura dos Termos de Contratação Temporária.

IV – O candidato que possuir vínculo público acumulável, conforme previsto na legislação, deverá apresentar declaração do setor de recursos humanos do órgão com o qual mantém vínculo, devendo constar o tipo de vínculo e horário de trabalho (entrada e saída), para fins de comprovação de compatibilidade de horário. A não comprovação de compatibilidade, assim como, a não apresentação na data acima, ensejará a desclassificação do candidato e convocação do próximo candidato, conforme item 7 do edital. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 16.01.2026
UALAME FIALHO MACHADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1283986